

AUTÓGRAFO Nº. 006/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 007/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Autorização para pagamento de dívidas que especifica".

Art. 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a quitar as dívidas empenhadas sob a rubrica "restos a pagar", as quais se encontram discriminadas no relatório contábil anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A quitação a que alude o artigo anterior será precedida da verificação, pelo setor responsável, se os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64 foram fielmente cumpridos.

Art. 3º - Dívidas eventualmente não empenhadas, relativas a exercícios anteriores, somente serão quitadas mediante criteriosa avaliação por comissão municipal constituída para tal fim, que diligenciará no sentido de obter provas efetivas do fornecimento dos produtos e/ou da prestação de serviços.

Art. 4º - Para cumprimento da presente lei, a administração poderá:

I - proceder parcelamento das dívidas junto aos fornecedores;

II – negociar descontos para pagamento à vista;

III – adotar toda e qualquer providência que vise a proteção do patrimônio público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual será suplementada se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 05 de fevereiro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente